



**onde lê:** – O ano letivo terá início no dia 13 de fevereiro de 2025 e terá fim no dia 22 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, distribuídos em 3 (três) períodos (...) **leia-se:** O ano letivo terá início no dia 13 de fevereiro de 2025 e terá fim no dia 22 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 201 (duzentos e um) dias letivos, distribuídos em 3 (três) períodos (...)

### **RESOLUÇÃO Nº 002/SME/2025**

Estabelece normas e procedimentos para o cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Renata Andrade Leite**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

**Considerando** o parecer CNE/CEB nº 05/1997, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

**Considerando** o disposto no Inciso III, do Art. 12, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

**Considerando** o disposto no § 2º, do Art. 23, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei.

**Considerando** o disposto no Inciso I, do Art. 24, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 para todas as Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexos I e II desta Resolução, de forma a garantir o **mínimo** de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual



prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

**§ 1º** – A organização do ano letivo e do sistema de avaliação escolar adotado de forma unificada em todas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede de Ensino de Valença é trimestral.

**§ 2º** – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais ou fora delas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos, visando à efetiva aprendizagem.

**§ 3º** - Os dias letivos, constantes da programação do Calendário Escolar (Anexos I e II) que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos aos sábados, nos recessos escolares ou nas férias, com a presença dos alunos através das atividades didático-pedagógicas, previamente programadas e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

**§ 4º** - Todas as festividades de encerramento do ano letivo deverão ser realizadas no período de 15 a 18 de dezembro do corrente ano letivo, em todas as Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** – O ano letivo terá início no dia 13 de fevereiro de 2025 e terá fim no dia 22 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 201 (duzentos e um) dias letivos, distribuídos em 3 (três) períodos, a saber:

- I – 1º Trimestre – de 13/02/2025 a 23/05/2025, com um total de 64 dias letivos;
- II – 2º Trimestre – de 26/05/2025 a 10/09/2025, com total de 67 dias letivos;
- III – 3º Trimestre – de 11/09/2025 a 22/12/2025, com total de 70 dias letivos.

**§ 1º** - Para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (regime semestral) o período letivo terá início em 13 de fevereiro de 2025 e se encerrará em 18/07/2025, com total de 104 (cento e quatro dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos, a saber:

- I – 1º Trimestre – de 13/02/2025 a 07/05/2025, com um total de 52 dias letivos;
- II – 2º Trimestre – de 08/05/2025 a 18/07/2025, com total de 52 dias letivos;

**Art. 3º** – Cabe a Direção das Unidades Escolares e Instituições Educacionais a responsabilidade pela execução dos dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar e das cargas horárias previstas nas Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos e/ou de cargas horárias que se fizerem necessários, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação/SME.



**§ 1º** - Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade e movimentação.

**§ 2º** - Para efeito do cumprimento do disposto no caput, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou faltas de professores, justificadas ou não, a Direção deverá providenciar estratégias que visem a reposição de aulas não dadas, dentro do mesmo trimestre. O mesmo se aplica a dias em que ocorrerem greve/paralisação.

**Art. 4º** – O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações desde que previamente solicitadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, via memorando.

**Art. 5º** – O Conselho de Classe institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Classe deverão ser realizadas em horários específicos dentro da jornada de 1/3 das horas destinadas às atividades extraclasse e contarão com a participação dos professores, equipe pedagógica e direção.

**Art. 6º** - As Reuniões Pedagógicas ocorrerão nas datas previstas no Calendário Escolar, podendo estas serem agendadas pela Equipe-Técnico-Pedagógica das Unidades Escolares, Instituições Educacionais e/ou Secretaria Municipal de Educação/SME devendo ser realizadas dentro da jornada de 1/3, prevista na Resolução nº 008/SME/2024.

**Parágrafo único:** Na necessidade de realização da reunião que trata o caput do artigo, em datas não previstas, estas deverão ser comunicadas ao corpo docente com antecedência, atendendo ao parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 008/SME/2024.

**Art. 7º** – São incumbências do Corpo Docente:

- I - cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar e as cargas horárias previstas nas Matrizes Curriculares;
- II - elaborar e executar os planos de trabalho;
- III - atualizar as informações nos diários de classe e demais atividades correlatas.

**Art. 8º** – Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, cabe à Secretaria Municipal de Educação/SME, pronunciamento e divulgação, bem como a verificação do cumprimento do disposto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

nesta Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 14 de janeiro de 2025

**Renata Andrade Leite**  
**Secretária Municipal de Educação**